



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 574/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 562/2016

DOCREC

33/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento acerca do Projeto de Lei nº 493/16, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar logradouro no Distrito de Vila Andrade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 493-16

13:09 02/01/2017 01:50:00 - Protocolo Legislativo SGP-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 14

do processo nº 2016-0.256.316-7

em 08/12/2016 (a)

Lilian L. O. YATANE
Chefe de Seção Técnica-Arquitet.
SEL/INFO 2

Interessado: Vereador Adilson Amadeu – PL 493/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Manoel Andrade

CÓPIA

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina Praça MANOEL ANDRADE, o espaço livre municipal inominado existente na altura do nº 720 da Rua José Maria Pinto Zilli, no Bairro dos Jardins das Palmas.”

Identificamos o referido local como sendo o espaço livre 3M do croqui patrimonial nº 102.418, com cópia anexa à fl. nº 11. Assim, em atenção ao solicitado em fl. nº 10, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Manoel Andrade” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Manoel Andrade, o espaço livre 3M do croqui patrimonial nº 102.418, delimitado pelas ruas José Maria Pinto Zilli, João Simões de Souza e por lotes particulares, situado no setor 171, quadra 171, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 08/12/2016

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros

SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Do processo nº 2016-0.256.316-7

Folha de informação nº 15
em 09 / 12 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 493/16 – Vereador Adilson Amadeu.
INFORMAÇÃO: 618/INFO-G/2016

CÓPIA

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

09/ 12 / 2016

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 493/16, conforme fl. 14.

12/12/2016

MARIA ROSA LAZARINI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

19 DEZ 2016

RECIBO